



LEI Nº 138/2022

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão, alterando a Lei municipal nº 82/2017 e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. A Administração Pública do Município de Poção de Pedras/Maranhão, exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários, Assessores ou ocupantes de cargos equivalentes, instituída pela Lei Municipal nº 82/2017 de 06 de julho de 2017, passa a vigor reorganizada e consolidada nos termos desta Lei, com as seguintes alterações:

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Direção e Apoio de Assessoramento Direto

- a) Gabinete do Prefeito - GP
- b) Procuradoria Geral do Município - PGM
- c) Controladoria Geral do Município - CGM

II – Órgão de Gestão

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Secretaria de Assuntos Institucionais e Gestão Estratégica

III – Órgãos de Execução Centralizada

- a) Secretaria Municipal de Transportes



- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
- c) Secretaria Municipal do Interior e Integração
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) Secretaria Municipal das Cidades e Habitação
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- h) Secretaria Municipal de Cultura
- i) Secretaria Municipal de Esporte Lazer e juventude
- j) Secretaria Municipal da Mulher

IV – Órgãos de Execução Descentralizada

- a) Comissão Permanente de Licitação – CPL
- b) Coordenação de Tributos
- c) Fundos Municipais
- d) Conselhos Municipais

V – Órgãos de Assessoria

- e) Assessoria Jurídica
- f) Assessoria Técnica Administrativa
- g) Assessoria de Comunicação
- h) Assessoria de Projetos Especiais e Ações Estratégicas
- i) Assessoria de Projetos de Engenharia

VI - Nível de Execução Instrumental Necessário

- a) Coordenadores
- b) Diretores de Divisão
- c) Diretores de Departamento
- d) Gestor do Hospital Municipal de Saúde
- e) Gestores de Centros Municipais de Saúde
- f) Gestor de Centro ambulatorial
- g) Gestores Adjuntos de Centros Municipais de Saúde
- h) Gestores de Unidades Escolares
- i) Gestores Adjuntos de Unidades Escolares
- j) Coordenadores de Unidades de Controle de Saúde
- k) Coordenadores dos Fundos Municipais
- l) Coordenadores Pedagógicos
- m) Coordenador de Licitação
- n) Pregoeiro
- o) Coordenador de Recursos Humanos
- p) Gerentes de Compras
- q) Gestor de Contrato



- r) Fiscal de Contrato
- s) Despachante
- t) Guarda Municipal
- u) Supervisores Educacionais
- v) Auxiliares de Atividades Especiais
- w) Auxiliares de Atividades Educacionais
- x) Auxiliar operacional
- y) Engenheiro

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Para efeito da organização administrativa de que trata a presente Lei, ficam assim compostos e atribuídos os seguintes Órgãos, dispostos nas seções seguintes.

SEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – Prefeito
- II – Vice Prefeito
- III – Chefia de Gabinete
- IV – Assessoria Especial
- V – Assessoria Jurídica
- VI – Defesa Civil
- VII – Guarda Municipal

SEÇÃO II PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. A Procuradoria Geral compreende:

- I – Procuradoria Geral do Município
- II – Subprocuradoria Geral do Município
- III – Assessoria Jurídica
- IV – Assessoria Técnica Administrativa

SEÇÃO III CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município compreende;

- I – Controlador Geral



- II – Subcontrolador
- III – Contador
- IV – Assessoria Técnica Administrativa
- V – Departamento de Transparência e Controle
- VI – Departamento de Convênios

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativo
- IV- Coordenação de Recursos Humanos
- V- Departamento de Cadastro e Controle
- VI- Divisão de Protocolo Geral e Arquivo
- VII- Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais
- VIII- Divisão de Planejamento, Programas e Serviços
- IX- Auxiliar de Atividades Especiais
- X- Gerência da Central de Compras e Material
- XI- Divisão de Emissão de Documentos
- XII- Departamento de Arquivo
- XIII- Departamento de Imprensa Oficial
- XIV- Departamento de Compras e Registro Cadastral
- XV- Departamento de Regularização Territorial Municipal
- XVI- Fiscalização de contrato
- XVII- Divisão de atividades especiais

§3º. A Coordenação de Licitação e Contrato é composta por:

- a) Coordenação de licitação
- b) Setor de planejamento de contratação
- c) Departamento de Compras
- d) Departamento de obras e serviços
- e) Departamento de Protocolo
- f) Diretor da divisão de protocolo
- g) Departamento de Contratos
- h) Divisão de contratação direta
- i) Departamento de Cotação de Preços
- j) Divisão de cotação de preço
- k) Departamento de Tecnologia da Informação
- l) Divisão operacional de sistemas
- m) Divisão operacional do portal de transparência



§4º A Coordenação de execução de contratos é composta

- a) Gestão de contratos
- b) Fiscalização de contratos

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Tesouraria Geral
- V- Departamento Financeiro de Conciliação Bancária
- VI- Departamento de Folha de Pagamento
- VII- Divisão de Folha de Pagamento
- VIII- Departamento de Programação e Execução Orçamentária
- IX- Divisão de Programação e Execução Orçamentária
- X- Departamento de Contabilidade e Finanças
- XI- Divisão de Contabilidade e Finanças
- XII- Departamento de Tributação, Despesas Públicas, Contratos e Convênios
- XIII- Divisão de Tributação, Despesas Públicas, Contratos e Convênios
- XIV- Coordenação de Arrecadação de Tributos
- XV- Departamento de Cadastro e Controle
- XVI- Departamento de Fiscalização
- XVII- Coordenação de controle de Compras, Licitação e Contratos
- XVIII- Divisão de Protocolo
- XIX- Fiscalização de contratos
- XX- Divisão de Atividades Especiais

§1º. A Coordenação de Arrecadação de Tributos é composta por:

- a) Departamento de Cadastro e Controle;
- b) Departamento de Fiscalização;
- c) Divisão de Cadastro e Controle;
- d) Divisão de Fiscalização.

§2º. A Coordenação de Contabilidade é composta por:

- a) Coordenação de contabilidade
- b) Departamento de Prestação de Contas e repasses obrigatórios;
- c) Departamento de Prestação de Contratos e Convênios.



SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Coordenação de Recursos Humanos
- V- Coordenador Pedagógico
- VI- Coordenador da Educação Infantil
- VII- Coordenador do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano
- VIII- Coordenador do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano
- IX- Coordenador da Educação de Jovens e Adultos – EJA
- X- Supervisores Educacionais
- XI- Divisão de Suporte Pedagógico
- XII- Divisão de Informática e Estatística Educacional
- XIII- Divisão de Gestão de Recursos Humanos
- XIV- Divisão de Administração
- XV- Divisão da Central de Merenda
- XVI- Divisão de Acompanhamento de Projetos e Resultados Educacionais
- XVII- Divisão de Atividades Educacionais
- XVIII- Gestor escolar nível I
- XIX- Gestor escolar nível II
- XX- Secretários de escola
- XXI- Divisão de atividades especiais

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Coordenação do Fundo Municipal de Saúde
- V- Coordenação de Atenção Básica
- VI- Coordenação de Saúde da Família
- VII- Divisão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saúde – FMS
- VIII- Divisão de Estratégia de Saúde da Família
- Divisão de Saúde Bucal
- IX- Divisão de Vigilância em Saúde
- X- Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação
- XI- Divisão Ações de Serviço de Saúde



- XII- Divisão de Meio Ambiente e Saneamento Básica
- XIII- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- XIV- Divisão de Vigilância Sanitária
- XV- Divisão de Saúde mental
- XVI- Divisão de Informática e Estatística
- XVII- Divisão Administrativa
- XVIII- Divisão de Serviços Laboratoriais
- XIX- Divisão de Assistência Farmacêutica
- XX- Divisão de Tratamento Fora do domicílio
- XXI- Divisão de Endemias
- XXII- Divisão de Zoonoses
- XXIII- Gestão do Hospital Municipal
- XXIV- Gestão ambulatorial
- XXV- Gestão de Centros de Municipais de Saúde
- XXVI- Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Gestão Estratégica compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Coordenação de Gestão Institucional
- V- Coordenação de Gestão Estratégica
- VI- Divisão de Fiscalização Interna

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Transportes compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Coordenação de Transportes
- V- Divisão de Abastecimento
- VI- Divisão de Mecânica
- VII- Divisão de Despacho
- VIII- Divisão de Atividades Especiais



SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica
- IV- Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Obras
- V- Departamento de Urbanização
- VI- Departamento de Sistema de Abastecimento de Água
- VII- Divisão de Planejamento, Obras Públicas
- VIII- Divisão de Manutenção de Equipamentos e Máquinas
- IX- Divisão de Limpeza Pública e Coletas Domiciliares
- X- Divisão de Controle e Iluminação Pública
- XI- Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E INTEGRAÇÃO

Art. 14º. A Secretaria Municipal do Interior e Integração compreende:

- I. Secretário(a)
- II. Secretário(a) Adjunto(a)
- III. Assessoria Técnica Administrativa
- IV. Divisão de Projetos
- V. Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Coordenação de Programas Sociais
- V- Coordenação do CRAS
- VI- Coordenação do CREAS
- VII- Divisão de Planejamento e Gestão
- VIII- Divisão de Ações de Proteção Social Básica
- IX- Divisão de Ações de Proteção Social Especial
- X- Divisão de Assistência ao Idoso
- XI- Divisão de políticas públicas para as mulheres



- XII- Divisão de Direitos Humanos
- XIII- Divisão de Informática e Estatística
- XIV- Coordenação de Programas Sociais
- XV- Coordenação do PETI
- XVI- Diretor do CREAS
- XVII- Diretor do CRAS
- XVIII- Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES E HABITAÇÃO

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário adjunto
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Divisão de Habitação
- V- Divisão de Cadastro
- VI- Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XIV SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende:

- I- Conselhos municipais
- II- Secretário(a)
- III- Secretário(a) Adjunto(a)
- IV- Assessoria Técnica Administrativa
- V- Coordenação de Meio Ambiente
- VI- Departamento de enchentes e queimadas
- VII- Divisão de Educação e Cidadania Ambiental
- VIII- Divisão de Monitoramento Ambiental
- IX- Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XV SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compreende:

- I. Secretário(a)
- II. Secretário(a) Adjunto(a)
- III. Assessoria Técnica Administrativa
- IV. Coordenação de Desenvolvimento de Produção Agrícola



- V. Divisão de Assistência Técnica e Produção Agrícola
- VI. Divisão de Projetos, Contratos e Convênios
- VII. Divisão de Comercialização, Abastecimento e Insumos Agrícolas
- VIII. Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XVI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativa]
- IV- Coordenação de Comunicação
- V- Departamento de Comunicação
- VI- Coordenação de Cultura
- VII- Departamento de Cultura
- VIII- Divisão de Projetos e Programas de Identidade e Diversidade da Cultura Popular
- IX- Divisão de Bibliotecas Públicas
- X- Divisão de Banda Municipal
- XI- Divisão de Manifestações Folclóricas
- XII- Divisão da Cidadania e da Igualdade Racial
- XIII- Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XVII SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude compreende:

- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto(a)
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Coordenação de Competições
- V- Divisão de Mobilização da Juventude
- VI- Divisão de Esporte Educacional, Intermunicipal e de Lazer
- VII- Divisão de Atividades Especiais

SEÇÃO XVIII SECRETARIA DA MULHER

Art. 21º. A Secretaria Municipal da Mulher compreende:



- I- Secretário(a)
- II- Secretário(a) Adjunto
- III- Assessoria Técnica Administrativa
- IV- Coordenação de Gestão Institucional
- V- Coordenação de Gestão Estratégica
- VI- Coordenação de Projetos
- VII- Divisão de Gestão Institucional
- VIII- Divisão de Gestão Estratégica
- IX- Divisão de Gestão Projetos
- X- Divisão de Atividades Especiais

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 22º. As competências das Secretarias e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas em regimento próprio, aprovado por DECRETO.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 23º. Os Conselhos Municipais têm por competência auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento das matérias que lhes são afetas.

Parágrafo único. As atribuições de cada conselho, sua organização, composição e funcionamento encontram-se dispostos em legislação e regulamentos específicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. Ficam criados os cargos comissionados e funções gratificadas, com denominação própria, simbologia, quantidade e vencimento pelo exercício do cargo e/ou função.

Art. 25º. Os cargos em comissão e encarregados de serviços, destinam-se às funções de confiança do Prefeito Municipal, de provimento em caráter provisório, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função, e são de livre nomeação e exoneração.

Art. 26º. Os Quadros de Cargos Comissionados são os constantes do ANEXO I da presente Lei.

Art. 27º. Será concedido no percentual de até 100% sobre o vencimento do cargo, a gratificação de representação, (para bem desempenhar as atribuições, funções do cargo e apresentar-se em atos públicos), gratificação de desempenho, (na execução de atribuições de caráter especial) e gratificação de prestação de serviço extraordinário, (na realização de



serviço em tempo excedente ao normal da jornada de trabalho), aos detentores de cargos comissionados e de funções gratificadas instituídas na presente Lei, com exceção os secretários Municipais.

Art. 28°. Fica autorizada, ao Prefeito, por meio de decreto, a delegação de competências às diversas secretarias para proferir despachos decisórios.

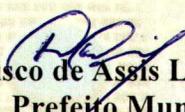
Art. 29°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 30°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 30 de dezembro de 2022.


Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal



ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Secretários Municipais	CC	14	3.500,00
Secretários Adjuntos	CC-1	14	2.500,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	3.500,00
Procurador Geral	CC-3	01	3.000,00
Subprocurador Geral	CC-4	01	2.400,00
Assessoria Jurídica	CC-5	04	1.551,00
Controlador Geral	CC-6	01	3.200,00
Subcontrolador	CC-5	01	1.551,00
Assessor Técnico Administrativo	CC-5	25	1.551,00
Assessor Especial	CC-7	40	1.212,00
Assessor de Comunicação	CC-7	06	1.212,00
Assessor de Articulação Política	CC-5	01	1.551,00
Oficial de Gabinete	CC-7	01	1.212,00
Assessor	CC-7	40	1.212,00
Diretor de Divisão	CC-7	50	1.212,00
Gestor do Hospital Municipal de Saúde	CC-8	01	1.800,00
Gestor de Centro Municipal de Saúde	CC-5	01	1.551,00
Gestor do Ambulatório	CC-5	02	1.551,00
Gestor Escolar Nível I	CC-5	14	1.551,00



Gestor Escolar Nível II	CC-7	27	1.212,00
Coordenador Pedagógico	CC-7	08	1.212,00
Supervisor Educacional	CC-7	08	1.212,00
Auxiliar de Atividades Educacionais	CC-7	25	1.212,00
Auxiliar de Atividades Especiais	CC-7	90	1.212,00
Contador	CC-8	01	1.800,00
Gerente de Controle de Exercício orçamentário	CC-5	01	1.551,00
Gerente de Finanças e Contabilidade	CC-9	01	1.620,00
Diretor da Divisão da Contabilidade e Finanças	CC-10	01	1.978,00
Diretor de Divisão de Folha de Pagamento	CC-11	01	2.800,00
Assessor de Divisão de Programação e Execução Orçamentária	CC-7	04	1.212,00
Coordenador de Tributos	CC-5	01	1.551,00
Assessor de Divisão de Tributação, Despesas Públicas, Contratos e Convênios	CC-7	03	1.212,00
Assessor de Divisão de Arrecadação de Tributos	CC-7	02	1.212,00
Pregoeiro	CC-12	01	2.500,00
Fiscal de Contratos	CC-7	14	1.212,00
Coordenador de Licitação	CC-12	01	2.500,00
Diretor de Departamento de Contratos	CC-5	01	1.551,00



Diretor de Departamento de Compras	CC-5	01	1.551,00
Diretor de Departamento de Obras e Serviços	CC-5	01	1.551,00
Diretor de Departamento de Cotação de Preço	CC-5	01	1.551,00
Diretor de Departamento de Protocolo	CC-5	01	1.551,00
Departamento de Tecnologia da Informação	CC-5	01	1.551,00
Chefe de Divisão	CC-7	30	1.212,00
Coordenador de arquivos	CC-5	02	1.551,00
Coordenação de Recursos Humanos	CC-5	01	1.551,00
Gerente de Compras	CC-7	01	1.212,00
Gestor de contrato	CC-13	05	1400,00
Despachante	CC-7	04	1.212,00
Diretor de Divisão Farmacêutica	CC-5	02	1.551,00
Guarda Municipal	CC-7	03	1.212,00
Coordenadores	CC-7	25	1.212,00
Engenheiro	CC-8	02	1.800,00

Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, MA, 30 de dezembro de 2022.


Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal